



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.205-A, DE 2009

(Da Sra. Andreia Zito)

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas rodovias federais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE SILVEIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As rodovias federais, nos pontos de passagem periféricos aos centros urbanos, disporão de câmeras destinadas ao monitoramento dos veículos, visando ao controle de delitos tais como roubo e furto de cargas e de veículos, contrabando, descaminho, tráfico de armas, drogas, recursos naturais e de pessoas.

Art. 2º As câmeras, operadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, formarão um sistema integrado aos órgãos de segurança pública das demais unidades da federação.

Parágrafo único. O sistema será dotado de especificações técnicas de modo que as vítimas possam fornecer informações pela Rede Mundial de Computadores ou por telefonia fixa ou móvel.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto de lei, por si só, é óbvio em justificá-lo.

Todavia, nunca é demais ressaltar que, mesmo diante das crescentes medidas de segurança que são adotadas pelos órgãos de segurança pública, as ocorrências de delitos continuam a existir sob as diversas modalidades, fazendo das rodovias rotas de fuga ou instrumento para a consecução de crimes em geral, o que vem a ser uma das fragilidades que deixam os cidadãos vulneráveis.

Para se justificar a necessidade de se dispor de um sistema como o aqui proposto, para monitoramento das rodovias, estima-se que ocorrem, em média, 30 assaltos por dia nas rodovias federais. Não bastasse, dados da Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas do Rio de Janeiro apontam que, para cada 100 roubos, 80 são feitos dentro do perímetro urbano e apenas 20 restantes nas rodovias.

Por isso, não se pode perder de vista que a medida aqui sugerida também facilitará, sobremaneira, no caso do cometimento de algum delito, a posterior ação investigatória, bastando trazer a lembrança quantos delitos foram resolvidos pelas autoridades policiais a partir de imagens geradas por câmeras de sistemas de segurança.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2009.

Deputada ANDREIA ZITO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da eminente Deputada Andreia Zito, tem por objetivo determinar a instalação de câmeras de vídeo destinadas ao monitoramento das rodovias federais, especialmente nas proximidades dos centros urbanos. Segundo a proposta, as câmeras deverão ser operadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, possibilitando a ação integrada de combate a diversos tipos de delitos.

A proposição é justificada sob o argumento de que as rodovias são constantes rotas de fuga dos mais diversos tipos de criminosos, além da estimativa de que ocorrem, em média, 30 assaltos por dia nas rodovias federais, dos quais aproximadamente 80% são realizados dentro dos perímetros urbanos. Destaca ainda a autora, que inúmeros delitos são resolvidos pelas autoridades policiais a partir de imagens geradas por câmeras de sistemas de segurança.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na seqüência, caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, analisar os aspectos referentes à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de se estabelecer a instalação de câmeras de vídeo para o monitoramento das áreas de rodovias federais próximas a aglomerações urbanas certamente contribuirá para inibir a ação de criminosos

nessas áreas, como também possibilitará a identificação de meliantes que utilizem a rodovia como rota de fuga, com a conseqüente elucidação de outros crimes porventura praticados.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a proposta sob análise representa uma melhoria significativa para a segurança do trânsito, especialmente devido ao monitoramento integrado previsto no projeto, a ser realizado pela Polícia Rodoviária Federal e outros órgãos de segurança pública.

Ressaltamos que, além do aspecto de combate à criminalidade destacado no projeto, os sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo poderão também ser utilizados para o controle do tráfego e para a localização de acidentes e outras ocorrências na via, contribuindo ainda mais para a segurança do trânsito e de seus usuários.

Deve-se lembrar, também, que devido à sua eficácia e multifuncionalidade, medidas como a defendida no projeto já estão sendo adotadas em diversas rodovias, especialmente próximo a áreas urbanas de regiões metropolitanas e em estradas concessionadas. Nesse sentido, o surgimento de dispositivo legal sobre o tema deverá contribuir para a agilização dessas iniciativas, bem como servir de base para a implantação de ações de monitoramento de rodovias em nível nacional.

Por todo o exposto, nos aspectos em que cabe a análise desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.205, de 2009.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2010.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.205/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Alexandre Silveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes, Cláudio Diaz e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Camilo Cola, Carlos Santana, Chico da Princesa, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Marinha Raupp, Mauro Lopes, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Fernando Chucre, Fernando Marroni, Flávio Bezerra, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, José Chaves, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Marcelo Almeida, Pedro Chaves, Rita Camata e William Woo.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010

Deputado CLAUDIO DIAZ
Vice-Presidente, no exercício da presidência

FIM DO DOCUMENTO